



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.167/2013

16 de Outubro de 2013

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-
RO, PARA O PERÍODO DE 2014 à 2017”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA,
ESTADO DE RONDÔNIA** no uso das atribuições que lhe são asseguradas
pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio
2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da
Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com
seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem
aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes e nas despesas
de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes
desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo
Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto
de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações
orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei
orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao
respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste
artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações
orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com
outras modificações efetivadas na lei de orçamento anual.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de março de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Isidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de Outubro de 2013.

VALDOIR GOMES FERREIRA
Prefeito do Município